



# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 2020**

Liana Issa Lima  
Consultora Legislativa da Área VII  
Sistema Financeiro, Direito Comercial, Direito Econômico e  
Defesa do Consumidor

**NOTA DESCRITIVA**

**ABRIL DE 2020**

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2020 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

**SUMÁRIO**

<b>OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>PRAZOS PARA APRECIÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>DESCRIÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>BREVE DESTAQUE FEITO PELA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (EM).....</b>	<b>6</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>7</b>

## **Medida Provisória nº 931 , de 31 de março de 2020**

**Ementa:** Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

### **OBJETIVO**

---

A presente Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, está inserida no “conjunto de medidas do Ministério da Economia que objetivam minimizar os efeitos negativos da pandemia do Covid-19 sobre o nível da atividade econômica” e tem por objetivos, conforme a Exposição de Motivos (EM):

a) prorrogar, excepcionalmente, a data limite de realização das Assembleias Gerais Ordinárias e das Assembleias de Sócios para sete meses após o término do exercício social;

b) permitir a realização de assembleias pelo meio virtual, consoante regulamentação posterior do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração e da Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso;

c) adequar questões relacionadas ao mandato dos atuais administradores e ao pagamento de provento aos acionistas; e

d) autorizar, temporariamente, que a CVM prorogue os prazos fixados na Lei n. 6.404, de 1976.

### **PRAZOS PARA APRECIÇÃO**

---

Tendo sido publicada em 30 de março de 2020, a Medida Provisória nº 931, de 2020, tem o seguinte calendário de tramitação e apreciação<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141309>

- Deliberação da Medida Provisória: de 30/03/2020 a 28/05/2020
- Apresentação de Emendas à Medida Provisória: de 30/03/2020 a 06/04/2020 (Res. 1/2002-CN)
- Prazo na comissão: (dispensada conforme Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 14/05/2020 (46º dia)

Nos termos do art. 8º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, eventual necessidade de prorrogação formal da Medida Provisória caberá à Presidência do Congresso Nacional avaliar sua pertinência.

## **DESCRIÇÃO**

---

Assim como registrado anteriormente, a MPV nº 931, de 2020, foi editada em resposta à crise Covid-19, e tem por objetivo criar condições excepcionais para funcionamento de sociedades, anônimas e limitadas, e de cooperativas.

Para as sociedades anônimas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, os arts. 1º e 2º da MPV nº 931/2020:

- Estende o prazo para realização de Assembleia Geral Ordinária (AGO) em sete meses, contados do término do seu exercício social;
- Prorroga o mandato dos administradores, membros do conselho fiscal e de comitês estatutários até a realização da AGO;
- Autoriza o Conselho de Administração (ou a diretoria, na falta do conselho) a declarar dividendos.

À exceção da declaração de dividendos, as disposições acima são estendidas para as sociedades limitadas e cooperativas (arts. 4º e 5º da MPV nº 931/2020).

O art. 3º da MPV nº 931/2020, estabelece, excepcionalmente durante o exercício de 2020, que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, para companhias abertas. Confere também à CVM a competência de definir a data de apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas.

A MPV nº 931/2020 flexibiliza prazo de atos sujeitos a arquivamento nas juntas comerciais. Nos termos do art. 6º: “Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19: i) para atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16.02.2020, o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934/94, será contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços; e ii) a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 01.03.2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de trinta dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

O art. 7 da MPV nº 931/2020 promove alterações permanentes no Código Civil (art. 1.081-A), na Lei nº. 5.764/71, art. 43-A) e na Lei de Sociedades Anônimas (art. 121) para: i) autorizar participação e voto à distância em reunião ou assembleia a sócios, cooperados e acionistas, respectivamente; e ii) determinar a competência do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para regulamentar a matéria, excepcionadas as sociedades abertas, cuja competência recai sobre a CVM.

## **BREVE DESTAQUE FEITO PELA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (EM)**

---

A Exposição de Motivos nº 0096/2020-ME, de 27 de março de 2020, que acompanha a medida provisória, em seu item nº 13, destaca que a presente medida se coaduna com os esforços realizados pelos entes federativos no combate à pandemia do vírus Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 13 de março de 2020, e afirma que “o Governo Federal

já mobilizou enormes efetivos humanos, materiais e financeiros, além de medidas de conduta social, a fim de evitar a proliferação do vírus. 14”.

A relevância e urgência da proposta decorreriam do contrassenso que seria realizar assembleias presenciais em momento de recomendação de isolamento social para conter a disseminação do Coronavírus.

## ANEXO I

Foram oferecidas 51 emendas à MP nº 931, de 2020, no prazo regimental, resumidas no quadro abaixo:

Nº	Autor	Descrição
1	Senadora Leila Barros	Pretende incluir artigos 10 a 12 na MPV de modo a permitir realização de reuniões a distância para os órgãos de administração de empresas públicas, privadas, fundos, fundações, e autarquias instituídos ou regidas por Lei Federal, e estabelece as tecnologias que deverão ser disponibilizadas para tanto. Determina também transmissão em canal de comunicação aberto para entidades cujas reuniões sejam abertas ao público.
2	Senadora Leila Barros	Propõe alterar os art. 22, IV, e art. 22-A da Lei n. 9.615/19 (Lei Geral do Desporto) de modo a garantir votação não presencial em processos eleitorais, deliberação em assembleias e nos demais conselhos das entidades de administração do desporto.
3	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro	Propõe alterar o art. 94-B da Lei n. 9.615/19 (Lei Geral do Desporto) de modo a, excepcionalmente enquanto durar a pandemia covid-19, autorizar realização de assembleias e reuniões de forma remota, garantido a participação e voto a sócios e associados.
4	Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro	Propõe alterar o art. 94-C da Lei n. 9.615/19 (Lei Geral do Desporto) de modo a convalidar reuniões e assembleias ocorridas remotamente durante o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020., excepcionalmente enquanto durar a pandemia covid-19, autorizar realização de assembleias e reuniões de forma remota, garantido a participação e voto a sócios e associados.
5	Deputado Federal Laercio Oliveira	Propõe incluir artigo na MPV n. 931, de 2020, de modo a estende as disposições da MPV n. 931, de 2020, para reuniões e assembleias de condôminos de condomínio edilício, incluindo a prorrogação de mandato do síndico e membros do conselho fiscal.
6	Deputado Federal Laercio Oliveira	Propõe incluir no art. 7 da MPV n. 931, de 2020, inclusão do art. 1.350-A no Código Civil, de modo a autorizar a participação e voto a distância de condômino, nos termos do regulamento.
7	Deputado Federal Pedro Uczai	Trata da aquisição, pelo Programa de Aquisição de Alimentos PAA, da parcela da produção de agricultores familiares e pescadores artesanais, frustrada em decorrência da crise.

<b>Nº</b>	<b>Autor</b>	<b>Descrição</b>
8	Deputado Federal Pedro Uczai	Obriga o fornecimento dos serviços públicos de água, energia elétrica, gás e esgoto em caráter residencial urbano ou rural, com a suspensão da cobrança das tarifas, durante o período de calamidade.
9	Deputado Federal Pedro Uczai	Propõe a prorrogação por mais um ano das parcelas da dívida de contratos de crédito rural no âmbito do Pronaf, vincendas durante o período de calamidade.
10	Deputado Federal Pedro Uczai	Institui auxílio emergencial pecuniário nas condições e para as pessoas que especifica, durante o período de calamidade.
11	Senador Rogério Carvalho	Acrescenta dispositivo ao art. 1 da MPV 931, de 2020, de modo a determinar que a decisão ad referendum deverá necessariamente ser deliberada primeira reunião da assembleia geral que a seguir.
12	Deputado Federal Lafayette de Andrada	Altera o caput do art. 278 da LSA de modo a autorizar não apenas sociedades, mas também associações, fundações, condomínios e quaisquer outras entidades, personificadas ou não, a constituir consórcio.
13	Deputada Federal Silvia Cristina	Acrescenta dispositivo ao art. 2 da MPV n. 931, de modo a que, não sendo possível a participação e o voto dos associados a distância, conferir competência ao órgão de administração da cooperativa para decidir sobre a destinação das sobras apuradas no exercício
14	Deputado Federal Jerônimo Goergen	Altera o Código Civil, de modo a autorizar sociedades limitadas a possuir quotas de classes distintas e a emitir debentures em oferta privada.
15	Deputado Federal Jerônimo Goergen	Propõe alteração aos seguintes dispositivos da LSA: i) § 3º, do art. 58, de modo a que a prioridade das debêntures com garantia flutuante seja estabelecida da data de publicação da escritura e não de sua inscrição; ii) § 3º, do art. 73, de modo a autorizar inscrição de debêntures emitidas no estrangeiro no registro de comércio, e não no registro de imóveis; iii) caput e parágrafos do art. 98, de modo a permitir que a certidão de arquivamento seja divulgada na rede mundial de computadores, e não em órgão oficial do local da sede, e dispensa outras formalidades; iv) o art. 115, de modo a autorizar o voto conflitado de acionista, nas condições que especifica; v) reinserção do art. 294-A, de modo a autorizar a CVM a dispensar exigências legais para companhias de pequeno e médio porte.
16	Deputado Federal Evair Vieira de Melo	Propõe incluir artigo na MPV 931, de 2020, para dispor sobre a movimentação de ativos garantidores de provisões técnicas de operadoras de planos de saúde.
17	Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça	Estende para os Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas o disposto no art. 7 da MPV n. 931, de 2020
18	Deputado Federal Alessandro Molon	Em relação a sociedades limitadas, sociedades anônimas fechadas e cooperativas, a emenda propõe: i) a realização de voto e participação a distância, independentemente do disposto no estatuto ou contrato social, ii) restringir a medida ao período de combate à pandemia

Nº	Autor	Descrição
19	Deputado Federal Enio Verri	Propõe nova redação às alterações de legislação proposta nos art. 7 a 9 da MPV n. 931, de 2020, de modo a restringir-lhe ao prazo de duração da calamidade pública definida do Decreto Legislativo n. 6, de 2020
20	Deputado Federal Enio Verri	Propõe incluir artigo que veda a inclusão de empresas públicas e suas subsidiárias no Programa de Parcerias e Investimentos e quaisquer atos relativos às medidas de desestatização, Enquanto perdurar a situação de calamidade pública de que trata do Decreto Legislativo nº 6, de 2020
21	Deputado Federal Enio Verri	Altera o artigo 5º da medida provisória nº 931, de 2020, de forma a estender para as associações de direito privado poderão, excepcionalmente, a autorização de realizar a assembleia geral ordinária no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.”
22	Deputado Federal Enio Verri	Estende, na impossibilidade de realização de eleições associativas ou sindicais, os mandatos das associações de direito privado sem fins econômicos, e prorroga a realização das eleições em até 120 dias após a cessação do estado de calamidade, se outro prazo não for estabelecido pelas próprias entidades nos termos de seus estatutos.”
23	Deputado Federal Bohn Gass	Altera a redação do §2º-A do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, acrescentado pelo Art. 9º da Medida Provisória nº 931/2020: § 2º-A Regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários poderá excepcionar a regra disposta no § 2º para as sociedades anônimas de capital aberto e, inclusive, autorizar a realização de assembleia digital, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública gerado pela pandemia do COVID-19.
24	Deputado Federal Bohn Gass	Altera a redação do §2º-A do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, acrescentado pelo Art. 9º da Medida Provisória nº 931/2020: § 2º-A Regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários poderá excepcionar a regra disposta no §2º para as sociedades anônimas de capital aberto e, inclusive, autorizar a realização de assembleia digital, enquanto perdurar as medidas restritivas de mobilidade determinadas pelas autoridades locais por causa da calamidade pública gerado pela pandemia do COVID-19 ou pelo prazo de 120 dias, o que for menor.”
25	Deputado Federal Heitor Freire	Propões acrescentar o seguinte dispositivo ao art. 1, da MPV n 931/2020: “Ressalvada a hipótese de vedação expressa constante no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência, legal ou estatutária, da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, incluindo o pagamento de remuneração e benefícios aos administradores, membros do conselho fiscal e dos comitês estatutários, observados os limites previstos no estatuto social.”

Nº	Autor	Descrição
26	Senadora Soraya Thronicke	Propõe alterar o art. 9º da MPV n. 931/2020, acrescentando-se alteração ao art. 62 da Lei nº 6.404/76, para dispor sobre emissão de debêntures.
27	Senadora Soraya Thronicke	Dê-se a seguinte redação ao art. 9º, mudando-se a redação do § 2º- A e acrescentando-se o § 2º-B ao art. 124 da Lei nº 6.404/76, de modo a permitir realização de assembleia exclusivamente por modo digital e para considerar que atos a distância devem ser considerados como tendo sido praticados na sede social da companhia para todos os fins e efeitos.
28	Deputado Federal Enio Verri	Determina a supressão dos artigos 7º, 8º, 9º e seus incisos e parágrafos e o art. 10º da MP 931.

Nº	Autor	Descrição
29	Deputado Federal Afonso Florence	Propõe alterar os 4º e 7 da MP 931, para estender a associações e fundações, respectivamente, as disposições do artigo.
30	Deputado Federal Jose Mario Schreiner	Acrescenta à Medida Provisória nº 931, de 2020, os arts. 9º-A e 9º-B, de modo a estender seus termos a entidades sindicais.
31	Deputada Federal Adriana Ventura	Altera o art. 9º da Medida Provisória para acrescentar o parágrafo oitavo no art. 289, da LSA: § 8º A publicação e a divulgação dos atos relativos às companhias fechadas, ordenadas por esta Lei, serão supridas com a publicação no sítio eletrônico próprio da companhia, observado o disposto no § 1º, ou com o arquivamento dos respectivos atos no registro do comércio.” (NR)

Nº	Autor	Descrição
32	Deputada Federal Adriana Ventura	Adiciona ao art. 9º da Medida Provisória alteração no parágrafo terceiro no art. 100, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976: § 3º Nas companhias fechadas, os livros referidos nos incisos I a V do caput deste artigo poderão ser substituídos por registros mecanizados, eletrônicos ou mantidos em serviços independentes na rede mundial de computadores quando houver concordância da totalidade dos acionistas.”
33	Deputada Federal Adriana Ventura	Acrescenta ao art. 9º da Medida Provisória nova redação ao caput do art. 294, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976: “Art. 294. A companhia fechada poderá: .....” (NR)
34	Deputado Federal Marcel Van Hattem	Propõe alterar a redação dada pela MPV ao § 2º-A do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976: § 2º-A Regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração poderá excepcionar a regra disposta no § 2º para as sociedades anônimas de capital aberto e de capital fechado, respectivamente, e, inclusive, autorizar a realização de assembleia digital.” (NR)
35	Senadora Soraya Thronicke	Dê-se a seguinte redação ao art. 2º: “Art. 2º Os dividendos e outros proventos, ainda que sobre o lucro constante de balanço levantado ao final de exercícios encerrados, mas ainda não aprovados pelos sócios ou acionistas das sociedades, conforme o caso, poderão ser declarados, até que a assembleia a que se refere o art. 1º seja realizada, pelo Conselho de Administração, se houver, ou pela diretoria, independentemente de previsão estatutária ou contratual. (NR)”
36	Senadora Soraya Thronicke	Dá nova redação ao art. 9º, acrescentando-se alteração ao art. 71 da Lei nº 6.404/76: “§ 2º Aplica-se à assembleia de debenturistas, no que couber, o disposto nesta Lei sobre a assembleia-geral de acionistas, inclusive no que diz respeito ao local da assembleia, à realização de assembleias digitais e à votação a distância. .....”

Nº	Autor	Descrição
37	Deputado Federal Eros Biondini	Propõe alterações ao art. 44 do Código Civil de modo a estender os preceitos da MPV 931 às pessoas jurídicas de direito privado prevista nos incisos I a IV e VI.
38	Senador Eduardo Girão	Propõe incluir Art. 6A na Medida Provisória 931 de 2020 de modo a estender seus preceitos a associações, fundações e entidades religiosas a que se referem respectivamente os incisos I, III e IV do Art.44 do Código Civil,.
39	Senador Eduardo Girão	<p>Dê-se ao Art. 7º da Medida Provisória 931 de 2020 a seguinte redação:</p> <p>“Art. 7º A Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art.46</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único: As pessoas jurídicas a que se referem os incisos I a IV, e o inciso VI do caput do Art. 44 poderão promover assembleias, reuniões e deliberações com a participação e votação à distância, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia no caso das pessoas jurídicas a que se referem os incisos II e VI do caput, e pelo disposto no estatuto social nas pessoas jurídicas a que se referem os incisos I, III e IV do caput.” (NR)</p> <p>.....</p> <p>.....</p>

Nº	Autor	Descrição
		<p>“Art. 1.080-A. O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.” (NR)</p>
40	Senador Randolfe Rodrigues	<p>Dê-se ao § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 931, de 2020, a seguinte redação: Ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social quanto ao órgão societário para este fim, caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da assembleia geral, decisões estas que deverão ser objeto de apreciação na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no prazo permitido no caput. (NR)</p>
41	Senador Izalci Lucas	<p>Inclui anistia a infrações e anula as multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP)</p>
42	Senador Izalci Lucas	<p>Prorroga por 120 dias os prazos para recolhimento, bem como da entrega de declarações e obrigações acessórias a eles vinculadas, dos tributos de âmbito Federal: PIS; COFINS; IRPJ; CSLL. Institui o parcelamento, sem multa, dos tributos relacionados neste artigo, em prazo mínimo de 6 meses e prorroga por 120 dias os prazos para apresentação de obrigações acessórias: Por fim, suspende, por 120 dias, os prazos para a prática de atos processuais no âmbito das Secretarias da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.</p>
43	Deputado Federal Enio Verri	<p>Propõe vedar, enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do coronavírus, a inclusão de estatais no Programa de Parcerias e Investimentos e em quaisquer atos relativos às medidas de desestatização que estejam em curso.</p>

Nº	Autor	Descrição
44	Deputado Federal Enio Verri	Altera o caput do artigo 7 da Medida Provisória de modo a restringir alterações permanentes à legislação, nele previstas, enquanto durar a situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do Covid-19.
45	Deputado Federal Enio Verri	Insira-se o seguinte artigo, onde couber, na MP 931, de 2020. Art.Xº A descrição, volume total transacionado em cada operação e preço unitário dos ativos, bem como a identificação dos compradores ou vendedores envolvidos nas operações com direitos creditórios e títulos privados de crédito de que trata o § 9º do art.115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão ser informados ao Congresso Nacional e divulgados em sítio eletrônico do Banco Central no prazo de até dois dias úteis.
46	Deputado Federal Enio Verri	Veda às instituições financeiras que assumem a contraparte do Banco Central do Brasil nas operações com direitos creditórios e títulos privados de crédito de que trata o § 9º do art.115 do ADCT, no ano de 2020: a. o pagamento de bônus a seu quadro dirigente; b. a distribuição de dividendos acima do mínimo legal; e c. a aquisição das próprias ações ou de quotas de seu próprio capital.
47	Deputado Federal José Ricardo	Suprime os artigos 1º e 2º da MP nº 931, de 30 de março de 2020:
48	Deputado Federal José Ricardo	Suprime os artigos 4º e 7º, da MP nº 931, de 30 de março de 2020:
49	Deputado Federal José Ricardo	Suprime o artigo 5º. da MP nº 931, de 30 de março de 2020:

Nº	Autor	Descrição
50	Deputada Federal Jaqueline Cassol	Estende as disposições da Medida Provisória, no que couber as Microempresas e Microempreendedor Individual (MEI).
51	Senador Fernando Bezerra Coelho	Altera o art. 8º do texto aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, com nova redação ao §2º-A do art. 124 da lei 6.404, de 1976, nos seguintes termos: Art. 1º O §2º-A do art. 124 da lei 6.404, de 1976 para a vigorar com a seguinte redação: "§2º-A Regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração poderá excepcionar a regra disposta no § 2º para as sociedades anônimas de capital aberto e de capital fechado, respectivamente, e, inclusive, autorizar a realização de assembleia digital."

2020-3362